



"Autoriza a realização de cultos religiosos durante a fase vermelha do Plano São Paulo, no limite de 20% da capacidade e dá outras providências."

MARIA MADALENA DA SILVA, Prefeita Municipal de Aramina, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o artigo 68, inciso VI da L.O.M., DE 05/ABR/1990;

CONSIDERANDO, o quanto disposto na Lei Federal n. 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que estabelece a atividade religiosa como essencial;

DECRETA:

Art. 1º Fica autorizada a realização de cultos, missas e outras celebrações religiosas, com a capacidade máxima limitada a 20% (vinte por cento) da ocupação total, observadas ainda as seguintes mediadas sanitárias e demais protocolos da Vigilância Sanitária Municipal:

- a - Uso obrigatório de máscaras, sendo a mesma utilizada cobrindo todas a região do nariz e da boca;
- b - Fornecimento de álcool 70% (setenta por cento) para todos os presentes no estabelecimento, podendo o mesmo ser em gel ou líquido;
- c - Distanciamento social de no mínimo 2 (dois) metros entres os presentes;
- d - Demarcação para filas, com o apontamento das distâncias exatas para os usuários conforme alínea "c", deste artigo.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Aramina em 12 de fevereiro de 2021.


MARIA MADALENA DA SILVA

Prefeita Municipal

REGISTRADO. Arquivado e publicado na forma da Lei. Data Supra.


LEANDRO PIERAÇO

Resp. pelo Exp. da Secretaria